ENTENDENDO OS
CASOS DE NULIDADE MATRIMONIAL

Um Guia Prático para:
Navegar pelo Processo
&
Selecionar seus Fundamentos

TRIBUNAL METROPOLITANO
ARQUIDIOCESE DE NEWARK

Caro Leitor:

Você recebeu este livreto porque está buscando a anulação como Requerente, está envolvido em um processo de anulação como ex-cônjuge do Requerente (o Requerido) ou simplesmente está curioso sobre o processo de "anulação" da Igreja Católica.

Uma "Anulação" é uma declaração de invalidade – um decreto de um Tribunal que declara que um casamento anterior não é válido (é inválido) de acordo com as leis da Igreja Católica.

Para entender como a Igreja Católica pode declarar um casamento inválido concedendo a anulação, você deve primeiro entender como a Igreja Católica define o termo "Casamento". A Igreja Católica usa a palavra "Casamento" de uma forma diferente daquela comumente entendida em nosso mundo moderno. A Igreja Católica acredita que Deus é o autor do casamento, não nossos tribunais civis ou órgãos legislativos. O casamento é revelado e estabelecido por Deus nas Sagradas Escrituras e permanece sob a orientação do Espírito Santo. O casamento é realizado pelo consentimento do casal (seus "Sim" na cerimônia de casamento). O casal deve manifestar esse consentimento de acordo com a lei de sua própria tradição de fé: por exemplo, para os católicos, o consentimento para o casamento deve ser manifestado perante um padre ou diácono e duas testemunhas. Isso é chamado de forma canônica, exigida para os casamentos de todos os católicos, a menos que o bispo dispense a exigência, o que ele pode fazer em certas circunstâncias.

Para um casamento válido, no momento do casamento, o casal deve ter a intenção de incluir certos elementos básicos ("bons") em seu próprio casamento, que a Igreja Católica acredita serem exigidos por Deus. No momento do casamento, ambas as partes devem consentir com um casamento aberto a filhos, ambas devem ter a intenção de permanecer fiéis uma à outra e ambas devem ter a intenção de permanência absoluta (um casamento que só pode ser dissolvido pela morte). Além disso, ambas as partes devem contrair matrimônio sem impor qualquer condição ao seu consentimento. E ambas as partes devem ser livres e psicologicamente capazes de consentir com o casamento, o que deve ser feito somente após o uso de julgamento adequado, proporcional e maduro.

Se qualquer uma das qualificações acima estiver ausente, o casamento pode ser declarado inválido por um Tribunal, mesmo que quaisquer filhos concebidos ou nascidos de tal casamento inválido sejam sempre legítimos. Se um casamento anterior for declarado inválido por meio de uma anulação, ambas as partes são livres para se casar novamente na Igreja Católica e celebrar um novo casamento, que será considerado válido.

Esperamos que este folheto responda à maioria das suas perguntas e torne um difícil processo legal na Igreja mais acessível e compreensível para você. Se você é parte em um caso, seja o Requerente ou o Requerido, este processo pode abrir seu coração e mente para memórias alegres e tristes. A cada passo desta jornada, deposite sua fé em Deus e permita que Ele cure suas feridas e multiplique suas alegrias.

Atenciosamente, em Cristo,

Os Juízes e a Equipe do Tribunal Metropolitano de Newark

O PROCESSO

O processo de anulação é guiado por normas processuais rigorosas. Essas normas ajudam a orientar a busca pela verdade quando se levanta uma questão sobre a validade de um casamento. Elas também ajudam a proteger os direitos de todas as partes envolvidas e a garantir que cada caso de casamento perante o Tribunal seja tratado de forma justa e objetiva.
As páginas a seguir descrevem as várias etapas de um julgamento de casamento no Tribunal de Newark. É apenas um breve esboço do processo que seguimos.

UMA NOTA SOBRE CASOS DE CASAMENTO E TESTEMUNHOS

Um Tribunal não busca atribuir culpa pelo fracasso de um casamento. Em vez disso, os juízes analisam principalmente como o casamento começou – no momento do casamento – e não como terminou. No processo de anulação, os juízes reúnem os fatos do casamento, concentrando sua atenção no início do casamento. Para isso, os juízes farão perguntas aos Requerentes, Requeridos e Testemunhas, seja por meio de entrevistas pessoais ou por meio de questionários escritos. Em todos os casos, os juízes tomam decisões com base nos fatos que lhes são apresentados.
Alguns desses fatos podem parecer constrangedores. Às vezes, pode ser necessário relatar eventos que são dolorosos de lembrar ou que parecem indicar culpa ou erro. E, embora os juízes estejam analisando principalmente como o casamento começou, eventos posteriores também podem ser relevantes e úteis para os juízes.
Ao prestar depoimento, pedimos que as partes e testemunhas sejam completamente honestas e abertas, permitindo que os juízes busquem a verdade da questão e não se preocupem com julgamentos morais ou éticos.
Embora as informações que coletamos sejam confidenciais, essa confidencialidade não é absoluta. Por exemplo, o Requerente e o Requerido em um caso têm o direito de saber o que está sendo dito sobre eles e o direito de contradizer alegações com as quais discordam. Também garantimos que qualquer informação que tenhamos sobre abuso de menores seja compartilhada com autoridades civis.

REUNIÃO COM UM OFICIAL PAROQUIAL

Para iniciar este processo, a pessoa que busca a anulação, o Requerente, geralmente entra em contato com a paróquia local e se reúne com o pároco ou seu representante. O pároco ou seu representante ajudará a pessoa a determinar se o caso de anulação precisa ser processado da maneira descrita neste livreto, ou se um católico se casou sem observar a forma canônica exigida (troca de consentimento perante um padre ou diácono) e isso foi feito sem buscar a dispensa da forma canônica do bispo, então um processo mais simples está disponível.
Se for determinado que o procedimento formal de anulação é necessário, a pessoa receberá o Questionário Inicial, chamado de Petição, para preencher.

PREPARANDO O QUESTIONÁRIO INICIAL

1. O primeiro passo é preencher os formulários preliminares e responder às perguntas sobre o casamento em análise. O cônjuge que solicita ao Tribunal a investigação do casamento é chamado de Requerente, pois é ele quem "peticiona" ao Tribunal para iniciar o processo. O outro cônjuge é chamado de Requerido, pois "responde" à iniciativa do Requerente.

2. O Requerente também deve reunir os documentos que devem ser apresentados com a sua Petição. Estes devem ser documentos originais ou autenticados e incluir o seguinte:

• Certidão de Batismo (se o Requerente for católico) – emitida nos últimos 6 meses

• Certidão ou Licença de Casamento

• Sentença de Divórcio

3. O Requerente, ao ler este livreto, começará a determinar qual ou quais fundamentos podem ser usados para questionar a validade de seu casamento fracassado.

4. Quando a Petição estiver concluída, o Requerente entrará em contato com o Tribunal pelo telefone (973) 497-4145 para agendar uma reunião com um Assessor do Caso.

REUNIÃO COM UM ASSESSOR DE CASO

Toda pessoa que busca a anulação perante o Tribunal da Arquidiocese de Newark deve se reunir com um Assessor de Caso antes de apresentar seu caso. Essa reunião pode ocorrer após o Requerente ter concluído a Petição e reunido os documentos necessários, ou antes, caso o Requerente precise de ajuda para concluí-la. (Consulte a seção anterior para obter informações de contato). Normalmente, o Requerente se reunirá duas vezes com um Assessor de Caso em uma paróquia católica local.

O Avaliador do Caso analisará a Petição e toda a documentação necessária. O Avaliador do Caso também auxiliará o Requerente a sugerir um ou mais fundamentos (motivos) para a anulação. Cada caso deve ter pelo menos um fundamento reconhecido. Juntamente com o Avaliador do Caso, o Requerente redigirá uma declaração de uma página sobre cada fundamento proposto, explicando por que o Requerente acredita que o fundamento se aplica ao seu caso.	Um Assessor de Casos é uma pessoa especificamente treinada e comissionada pelo Tribunal de Newark para auxiliar um Requerente a preparar e apresentar os documentos introdutórios de um processo de casamento. Um Procurador/Advogado é um advogado canônico ou outra pessoa com experiência em casos de casamento que oferece aconselhamento após o recebimento e a aceitação da petição e que pode representar os interesses de um Requerente ou Requerido perante o Tribunal.

O Requerente também deverá apresentar de duas a cinco testemunhas materiais que possam ajudar a comprovar os fundamentos sugeridos pelo Requerente.

As melhores testemunhas são pessoas que conhecem ambas as partes antes e durante o casamento: as testemunhas podem ser colegas de trabalho, amigos, vizinhos ou familiares. Espera-se que o Requerente fale pessoalmente com cada pessoa nomeada como testemunha, para informá-las de que serão contatadas pelo Tribunal e para garantir que cada testemunha responda rapidamente às perguntas do Tribunal. Filhos do casamento sob investigação normalmente não são permitidos como testemunhas.
O Assessor do Caso tem dois outros formulários breves, mas importantes, para o Requerente assinar: a Petição para iniciar o caso e uma Declaração de Políticas do Tribunal. Nesse momento, o Requerente também nomeia um Advogado (se o caso for aceito pelo Tribunal) que o ajudará no restante do processo.

HONORÁRIOS
Cada caso de anulação exige o trabalho de muitas pessoas que ocupam cargos remunerados no Tribunal. O processamento de cada caso envolve outros custos associados ao funcionamento de um escritório (telefones, computadores, eletricidade, correio, papel, etc.).
A Arquidiocese de Newark ajuda a custear os custos associados ao processamento de Casos de Casamento, mas espera-se que os Requerentes também contribuam com esses custos.
Cada Requerente deve incluir uma pequena taxa de registro em sua petição e concordar em pagar o saldo restante conforme determinado em seu acordo.

DETERMINANDO A JURISDIÇÃO

Um Tribunal deve ter jurisdição sobre um caso antes de poder aceitá-lo. Isso garante que ambos os cônjuges, bem como suas testemunhas, tenham a oportunidade de participar do caso, se desejarem, e evita a "troca de opiniões" entre os Tribunais. Para um caso de casamento, um Tribunal tem jurisdição se:

1. o casamento ocorreu dentro do território do Tribunal, ou
2. o Requerido reside dentro do território do Tribunal, ou
3. o Requerente reside dentro do território do Tribunal, ou
4. a maioria das provas (testemunhas e outros depoimentos) for encontrada dentro do território do Tribunal. *

*O território da Arquidiocese de Newark inclui 4 condados: Essex, Bergen, Hudson e Union.

ACEITAÇÃO DO CASO

Uma vez estabelecida a jurisdição do Tribunal, o Tribunal analisa as declarações introdutórias do Requerente para verificar se o caso pode ser aceito. Os juízes podem rejeitar uma Petição se não houver fundamentos evidentes ou se as declarações do Requerente não forem sustentadas. É muito importante que o Requerente, em consulta com o seu Assessor de Caso, sugira fundamentos que sejam apoiados pelos fatos do caso.

O Tribunal escreverá ao Requerente se o caso for aceito. Neste momento, o Requerente já terá nomeado um Advogado para responder a perguntas que o Requerente possa ter e para representar os interesses do Requerente perante o Tribunal.

Tanto o Requerente quanto o Requerido serão informados sobre quem serão os três juízes do seu caso, bem como o nome do Defensor do Vínculo. O Defensor do Vínculo tem a função de apontar aos juízes os elementos do caso que parecem sustentar a validade do vínculo matrimonial. O Defensor do Vínculo tem um papel importante na avaliação do testemunho e dos fundamentos de um caso e na garantia de que o ensinamento de Jesus e da Igreja sobre a permanência do casamento seja respeitado.

CONTATANDO O REQUERIDO

Após a aceitação da Petição pelo Tribunal, o Requerido é contatado. Esta etapa é conhecida como "citação do Requerido" e é uma parte crucial do processo. A carta citando o Requerido é enviada ao mesmo tempo em que o Requerente é notificado de que o caso foi aceito.

O Requerido é notificado de que o Requerente apresentou uma Petição para um caso, e uma cópia da Petição de uma página listando os fundamentos e testemunhas sugeridos é enviada ao Requerido. O Requerido é solicitado a nomear um Advogado. Por fim, o Requerido é solicitado a considerar o quão ativamente deseja participar do caso.

O Requerido não pode simplesmente "encerrar" o caso, mas tem várias opções em relação à participação no julgamento:

- O Requerido pode optar por participar ativamente, sugerir fundamentos e testemunhas e oferecer depoimento pessoal. O Tribunal incentiva a participação ativa do Requerido porque permite que os juízes ouçam ambas as partes do casamento e cheguem a um melhor entendimento dos eventos e circunstâncias no início da união.
- O Requerido pode optar por um papel mais passivo e simplesmente solicitar ser informado sobre o andamento do caso.
- O Requerido pode solicitar que o Tribunal não faça mais contato com ele. Às vezes, o Requerido simplesmente ignora esse contato do Tribunal e é declarado ausente do processo, que prosseguirá sem a sua participação. No entanto, o Requerido sempre tem o direito de se envolver mais ativamente posteriormente, à medida que o caso avança.

DETERMINAÇÃO DOS FUNDAMENTOS (A "JUNÇÃO DE QUESTÕES")

O Requerente inicialmente sugeriu possíveis fundamentos e testemunhas na petição de uma página que foi enviada ao Tribunal juntamente com o Questionário Inicial. Esta petição foi enviada ao Tribunal juntamente com o Questionário Inicial. Esta petição foi então enviada ao Requerido, que pôde declarar se concordava ou não com os fundamentos propostos pelo Requerente. O Requerido também tem a oportunidade de sugerir fundamentos totalmente diferentes.

Uma vez ouvida a opinião do Requerido, se este tiver decidido participar, os juízes determinarão os fundamentos em uma etapa conhecida como Junção de Questões. De fato, os juízes podem estabelecer fundamentos que nem o Requerente nem o Requerido sugeriram. Os juízes sempre estabelecem os fundamentos com base nas informações iniciais que receberam e com o objetivo de encontrar o melhor fundamento ou fundamentos possíveis para o caso em questão.

O Requerente e o Requerido são então informados dos fundamentos que serão utilizados para julgar o caso. Eles podem se opor naquele momento ou solicitar a qualquer momento a alteração dos fundamentos. No entanto, são sempre os juízes do caso que tomam a decisão final sobre quais fundamentos serão utilizados. A contribuição das partes é importante, mas elas não escolhem os fundamentos.

COLETA DE PROVAS (COLETA DE PROVAS)

Uma vez que os fundamentos tenham sido determinados pelos juízes, o Requerente e o Requerido poderão prestar depoimento, seja preenchendo questionários adicionais por escrito (declarações juramentadas), seja por meio de entrevista pessoal com um oficial de justiça (depoimento). As perguntas feitas na declaração juramentada ou durante o depoimento serão baseadas nos fundamentos atribuídos ao caso. Testemunhas também serão citadas e normalmente prestarão depoimento por escrito em resposta a perguntas que lhes foram enviadas por correio normal. Às vezes, as testemunhas são trazidas ao Tribunal para uma entrevista pessoal; ocasionalmente, serão contatadas por telefone para perguntas complementares.

Os maiores atrasos nos casos geralmente ocorrem porque as testemunhas não respondem aos seus questionários em tempo hábil. É responsabilidade das partes garantir que suas testemunhas respondam. Se as testemunhas não responderem, os fundamentos não poderão ser comprovados, pois as declarações do Requerente não são corroboradas por outros depoimentos. Nessa situação, o caso é abandonado pelo requerente ou recebe uma decisão negativa dos juízes (o que significa que a anulação não é concedida e o casamento não é declarado inválido).

REVISÃO DAS PROVAS

Após as testemunhas, o Requerente e o Requerido (se participante) responderem às perguntas do Tribunal, o depoimento é revisado por um dos juízes. Se o juiz determinar que foram reunidas provas suficientes para levar o

caso a uma conclusão, tanto o Requerente quanto o Requerido e seus Advogados são convidados a comparecer ao Tribunal durante o horário comercial normal para revisar as provas.
Se qualquer uma das partes residir fora da Arquidiocese de Newark, essa revisão poderá ser realizada em outro Tribunal próximo. Não serão feitas cópias do depoimento nem tomadas notas. O único propósito dessa revisão é corrigir declarações falsas, apresentando depoimentos e testemunhas adicionais. Na prática, as partes geralmente recebem um resumo das provas que será usado pelos juízes para tomar sua decisão final.

O USO DE TESTEMUNHAS PERITAS

Em alguns casos, os juízes do Tribunal consultarão uma testemunha perita antes de tomar uma decisão no caso. Isso normalmente é feito em casos em que os fundamentos exigem uma interpretação psicológica ou psiquiátrica do depoimento para se chegar a uma decisão.
Frequentemente, essa contribuição se baseia em uma revisão completa do depoimento já coletado em um caso. Às vezes, no entanto, pode ser necessário que um desses especialistas se encontre pessoalmente com o Requerente ou o Requerido para testes e interrogatórios psicológicos. Quando esse tipo de entrevista pessoal por um especialista em psicologia é necessário para levar um caso à sua conclusão, normalmente é cobrada uma taxa adicional.
A contribuição oferecida pela testemunha perita é considerada uma comunicação confidencial entre esse profissional e os juízes. Normalmente, não é disponibilizada às partes, mas pode ser revisada pelos Advogados.

TOMADA DE DECISÃO NO CASO

Concluída a fase de coleta de provas do julgamento, inicia-se a fase de tomada de decisão. O juiz presidente determina se os Advogados devem apresentar memoriais escritos para o caso. Em caso afirmativo, os Advogados têm tempo para redigir seus memoriais. O juiz também pode permitir que os Advogados apresentem "sustentações orais" em vez de redigir um memorial.
Em seguida, o Defensor do Vínculo tem tempo para redigir uma declaração escrita apontando quaisquer razões pelas quais a validade do casamento deve ser mantida (ou seja, ele ou ela pode apresentar razões pelas quais a Declaração de Nulidade não deve ser concedida). Este importante documento é necessário em todos os casos, e o Defensor do Vínculo tem um papel fundamental em garantir que os juízes cheguem a uma decisão justa, equilibrada e equitativa.
O caso é então colocado na pauta dos juízes. Como geralmente há muitos casos aguardando a decisão final dos juízes, cada caso é analisado na ordem em que foi colocado na pauta.
Três juízes do Tribunal discutirão o caso em conjunto, considerando todos os depoimentos e comentários dos Advogados e do Defensor da Fiança. Se o caso for complexo ou o depoimento não for claro, os juízes poderão solicitar aos Advogados que redijam memoriais adicionais ou respostas (“tréplicas”) aos primeiros memoriais.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Após os juízes terem discutido o caso e chegado a uma decisão com base no depoimento, um dos três juízes registra essa decisão por escrito na "Sentença Definitiva". A decisão dos juízes é comunicada, ou "publicada", ao Requerente, ao Requerido e aos seus Advogados, e estes têm permissão para ler a Sentença no escritório do Tribunal. Se não residirem na Arquidiocese de Newark, podem ler a decisão dos juízes no escritório de um Tribunal próximo.

APELAÇÃO DA SENTENÇA

Se o Requerente, o Requerido ou o Defensor do Título acreditarem que os juízes tomaram uma decisão incorreta, pode ser interposto um recurso formal ao Tribunal de Newark ou à Rota Romana da própria Santa Sé. A pessoa que apela formalmente o caso é responsável por todas as taxas associadas ao recurso. Durante o recurso formal, ambas as partes normalmente deverão fornecer depoimentos adicionais.

NOTA:
Se, a qualquer momento durante este processo, o Tribunal tomar conhecimento de abuso de um menor, é nossa responsabilidade garantir que uma denúncia seja feita às autoridades civis competentes. Ajudaremos a pessoa que faz a denúncia a denunciar o abuso ou faremos a denúncia por nossa própria iniciativa.

PREPARAÇÃO ESPECIAL PARA UM NOVO CASAMENTO

Se a decisão do Tribunal for conceder a Declaração de Invalidade (“anulação”), e se esta for ratificada ou mantida em recurso a um tribunal superior da Igreja, tanto o Requerente quanto o Requerido estarão livres para se prepararem para um novo casamento. Em muitos casos, o Tribunal oferece assistência especial a uma ou ambas as partes para garantir que sua preparação conjugal aborde claramente problemas específicos evidentes no casamento anterior, para que não sejam incluídos na nova união. Essa assistência especial pode assumir diversas formas, mas sempre envolve a parte e o cônjuge pretendido. As diversas opções de assistência podem incluir:

- O padre ou diácono que auxilia a parte nos preparativos especiais para o casamento pode precisar discutir pontos específicos de interesse com o casal.
- A parte e o cônjuge pretendido podem ser convidados a se reunir com um terapeuta familiar ou conselheiro para discutir preocupações específicas antes de se casarem. Se necessário, o casal pode marcar duas consultas com um conselheiro da Catholic Charities para essas sessões especiais, sem custo e sem necessidade de lista de espera. O casal também pode optar por se consultar com um conselheiro de sua escolha; neste caso, o casal deve pagar pela sessão.
- Se o casamento fracassado envolver vícios ou alguma doença psicológica grave, o Tribunal pode solicitar que a parte afetada e seu futuro cônjuge consultem um conselheiro ou psicólogo especializado em vícios (às suas próprias custas) antes de se casarem novamente na Igreja Católica.

• Por fim, em situações particularmente graves, o Tribunal pode impor um adiamento ou solicitar que a pessoa espere de seis a doze meses antes de se preparar para um novo casamento.

Um casamento subsequente na Igreja é normalmente mais simples e reservado do que o primeiro casamento. Isso serve para evitar a ocorrência de escândalos, o que pode levar as pessoas a acreditarem que o divórcio e o novo casamento na Igreja são uma prática comumente aceita.

OS FUNDAMENTOS

Todo caso de casamento deve ser baseado em pelo menos um fundamento de nulidade canonicamente reconhecido. No início do processo, as partes sugerem possíveis fundamentos e explicam por escrito por que acreditam que tais fundamentos se aplicam ao seu caso. Após ambas as partes terem tido a oportunidade de fazê-lo, os juízes determinarão o(s) fundamento(s) mais adequado(s) para o caso. As partes serão notificadas do(s) fundamento(s). Elas poderão expressar suas objeções aos fundamentos escolhidos, se assim o desejarem, e os juízes as considerarão. Os juízes podem selecionar vários fundamentos no início do caso, mas os fundamentos podem ser suprimidos e outros fundamentos adicionados pelos juízes durante o julgamento, a pedido das partes. As partes e suas testemunhas serão solicitadas a prestar depoimento sobre os fundamentos específicos do caso.

As páginas a seguir listam os possíveis fundamentos que podem ser usados em um caso de casamento perante o Tribunal. Após uma breve descrição de cada fundamento, há uma lista de perguntas relacionadas a ele. Se uma pessoa puder responder "sim" à maioria ou a todas as perguntas, então esse fundamento pode ser aplicável ao seu caso. Os juízes decidem cada caso exclusivamente com base na comprovação dos fundamentos pelos depoimentos apresentados pelas partes, suas testemunhas, as circunstâncias do casamento, outros indicadores e provas e, se necessário, a opinião de um consultor especialista.

Se você estiver iniciando um processo de casamento no Tribunal de Newark, o Assessor de Casos o ajudará a sugerir fundamentos para o seu caso. Antes de se reunir com o Assessor de Casos, você deve revisar todos esses fundamentos e marcar cada um que você acredita que pode ser aplicável ao seu caso. Se você for o Requerido em um caso, seu Advogado poderá ajudá-lo a entender os fundamentos. Você pode usar este livreto para concordar ou se opor aos fundamentos propostos pelo Requerente e sugerir outros fundamentos.

Quando os juízes tiverem determinado o(s) fundamento(s) que serão utilizados em um caso, as partes e suas testemunhas responderão a perguntas semelhantes às fornecidas neste livreto anexado a esse fundamento.

◯ - Uso Insuficiente da Razão (Cânon 1095, 1º)

Para contrair matrimônio válido, a pessoa deve possuir o grau de capacidade de raciocínio suficiente para saber e compreender o que é o casamento e o que está fazendo no momento do casamento. Condições graves, como retardo mental profundo, certos transtornos de personalidade ou estados de apagão (causados por intoxicação alcoólica, uso de drogas ou transtorno convulsivo), podem impedir uma pessoa de possuir ou usar a capacidade de raciocínio durante a cerimônia de casamento. Se um ou ambos os cônjuges não tiveram o uso da razão durante a cerimônia de casamento, esse motivo pode ser considerado.

Você ou seu ex-cônjuge abusaram de drogas ou álcool a ponto de sofrer períodos de apagão? Em caso afirmativo, algum de vocês usou drogas ou álcool antes da cerimônia de casamento? Algum de vocês estava embriagado, "chapado" ou "drogado" durante a cerimônia? Você ou seu ex-cônjuge já foram diagnosticados com inteligência muito baixa ou com grave deficiência de aprendizagem, ou com séria dificuldade na capacidade de raciocínio? Algum de vocês já foi diagnosticado com alguma deficiência mental ou doença mental que causou apagões ou episódios delirantes? Em caso afirmativo, tal episódio ocorreu no momento da cerimônia de casamento? Você ou seu ex-cônjuge sofria de epilepsia e convulsões do tipo grande mal? Em caso afirmativo, ocorreu alguma convulsão pouco antes ou durante a cerimônia de casamento?

◯ - Falta Grave de Discrição de Julgamento (Cânon 1095, 2º)

Para contrair matrimônio válido, a pessoa deve ter o uso da razão sã e um julgamento maduro. Isso significa que a pessoa está tomando uma decisão prudente e livre, após cuidadoso julgamento, de contrair matrimônio com uma pessoa específica, e que a decisão não é impulsiva ou irrefletida. Se um ou ambos os cônjuges não tinham conhecimento suficiente sobre o matrimônio ou não exerceram um julgamento maduro ao escolher se casar, esse motivo pode ser considerado. No entanto, a prova da condição deve ser fornecida, e frequentemente o Tribunal exigirá uma avaliação atualizada por um profissional de saúde mental. Como exige uma grave falta de discrição de julgamento, esse motivo pode ser difícil de provar.

Você ou seu ex-cônjuge tinham pouquíssima ou nenhuma experiência amorosa antes de ficarem noivos? Algum de vocês estava se recuperando de um noivado rompido ou de um casamento anterior quando decidiu contrair este matrimônio? Você viu o casamento simplesmente como "o próximo passo", sem muita consideração? Vocês dois namoraram por apenas um breve período? A decisão de se casar foi tomada impulsivamente ou sem muita reflexão? Algum de vocês tomou decisões imaturas e impulsivas em outras áreas da vida (carreira, finanças etc.)? Vocês diriam que realmente não se conheciam o suficiente para se casar quando se casaram? A decisão de se casar foi baseada em alguma questão ou circunstância urgente (por exemplo, uma gravidez pré-marital, situação familiar difícil, pressão dos colegas, fuga de outro relacionamento)? Familiares ou amigos expressaram sérias preocupações sobre este casamento e você optou por ignorá-los?

◯ - Incapacidade para Assumir as Obrigações Essenciais do Matrimônio (Cânon 1095, 3º)

Para contrair um casamento válido, a pessoa deve ter a capacidade psicológica de assumir e viver as obrigações vitalícias do matrimônio. Uma pessoa não pode consentir em algo que esteja além de sua capacidade psicológica de cumprir. Mesmo que a condição tenha sido conhecida ou diagnosticada somente após o casamento, se uma pessoa sofria, no momento do casamento, de uma condição psicológica ou psiquiátrica grave que a impedisse de assumir as obrigações do matrimônio, o casamento era inválido. No entanto, a prova da condição deve ser fornecida e, frequentemente, o Tribunal exigirá uma avaliação atualizada por um profissional de saúde mental. Como o fundamento exige incapacidade e não apenas capacidade diminuída, pode ser difícil comprová-la.

Você ou seu ex-cônjuge foram diagnosticados com uma doença psicológica grave? Mesmo sem um diagnóstico específico, algum de vocês sofria de uma doença mental grave na época do casamento? Algum de vocês tinha algum vício na época do casamento (álcool, drogas, medicamentos prescritos etc.)? Em caso afirmativo para qualquer uma destas perguntas, a doença ou o vício impediu algum de vocês de cumprir o compromisso assumido um com o outro ou com seus filhos? Na época do casamento, algum de vocês tinha algum distúrbio sexual grave, dúvidas sérias sobre sua identidade sexual ou homossexualidade? Em caso afirmativo, isso afetou a capacidade de cumprir o compromisso do casamento?

◯ - Desconhecimento da Natureza Social do Matrimônio (Cânon 1096)

Para contrair um casamento válido, a pessoa deve ter algum conhecimento básico (ou seja, não ser ignorante) sobre o que é o casamento. Um elemento necessário desse conhecimento é saber que o casamento é uma parceria permanente entre um homem e uma mulher. Se uma pessoa realmente não tem conhecimento de que o casamento é uma parceria, devido a circunstâncias trágicas ou extremamente disfuncionais em sua história pessoal ou familiar, este fundamento pode ser aplicável.

Você ou seu ex-cônjuge vieram de uma família com muitos divórcios, separações ou relacionamentos de coabitação? Algum de vocês teve a experiência de crescer em vários lares, seja entre parentes ou pais adotivos? Algum de vocês cresceu em uma instituição, como um orfanato? Em caso afirmativo, você pode dizer que nunca houve um modelo para um casamento feliz ou saudável? Você pode dizer que você ou seu ex-cônjuge não sabiam, quando se casaram, que o casamento é uma parceria permanente? Algum de vocês foi criado em um ambiente extremamente protegido (em um grau prejudicial à saúde)? Houve algum fator cultural que influenciou seu conhecimento sobre o que era o casamento? Algum de vocês ficou surpreso ou chocado após o casamento com o que realmente significava o casamento? Vocês se separaram ou se divorciaram rapidamente depois de descobrir o que era o casamento?

◯ - Ignorância da Natureza Sexual do Casamento (Cânon 1096)

Para contrair um casamento válido, a pessoa deve ter algum conhecimento básico (ou seja, não ser ignorante) sobre o que é o casamento. Um elemento necessário desse conhecimento é saber que o casamento, por sua natureza, envolve a abertura para filhos por meio da cooperação sexual entre os cônjuges. Embora tal ignorância não seja presumida em pessoas além da idade da puberdade, esse fundamento pode ser considerado se um ou ambos os cônjuges realmente ignorassem esse fato.

Você ou seu ex-cônjuge eram extremamente jovens quando começaram a namorar um com o outro? Em caso afirmativo, esse relacionamento amoroso foi o único antes do casamento? Algum de vocês veio de uma família onde não havia nenhuma discussão sobre sexualidade? Algum de vocês se casou sem absolutamente nenhuma compreensão da sexualidade humana e das relações sexuais? Algum de vocês foi criado em um ambiente extremamente protegido ou sexualmente reprimido (em um grau prejudicial à saúde)? Houve algum fator cultural que influenciou seu conhecimento sobre sexualidade humana e relações sexuais? Algum de vocês ficou surpreso ou chocado após o casamento ao aprender sobre sexualidade ou relações sexuais? Vocês se separaram no início do casamento por não quererem ter relações sexuais?

◯ - Erro de Pessoa (Cânon 1097, §1)

Para contrair um casamento válido, é necessário conhecer a pessoa com quem se casa. Em outras palavras, o consentimento matrimonial é trocado com um homem ou uma mulher específica e é essencial ter conhecimento verdadeiro de quem é essa pessoa. Se um dos cônjuges cometeu um erro substancial de julgamento sobre a verdadeira identidade do futuro cônjuge, ou em outras palavras, casou-se com a pessoa errada, esse motivo pode ser considerado. O erro em questão não se refere a detalhes de personalidade ou comportamento, mas a um erro grave sobre a identidade do outro cônjuge.

Você e seu ex-cônjuge se conheceram por muito pouco tempo antes do casamento? O namoro foi à distância? Vocês realmente passaram muito pouco tempo juntos, sozinhos, antes do casamento? O seu futuro cônjuge não era a pessoa com quem você pensava que se casaria? Você descobriu, após o casamento, que a pessoa com quem se casou não era, de fato, a pessoa com quem pretendia se casar? Você reagiu com choque ou surpresa quando o erro foi descoberto? Vocês se separaram imediatamente depois ou seu relacionamento conjugal mudou imediatamente depois?

◯ - Erro sobre uma Qualidade de uma Pessoa (Cânon 1097, §2)

Para contrair matrimônio válido, é preciso conhecer as qualidades essenciais da pessoa com quem se casa. Se, no momento do casamento, um dos cônjuges se enganou sobre uma qualidade direta e principalmente pretendida no outro cônjuge (quase como uma condição para o casamento), esse fundamento pode ser considerado. Esse fundamento pode ser aplicável se você ou seu ex-cônjuge pretendiam se casar com alguém que possuísse uma determinada qualidade (talvez de natureza moral, social, física, religiosa, psicológica ou jurídica) e o motivo principal para contrair matrimônio foi a crença de que o cônjuge pretendido possuía essa qualidade. A qualidade pretendida deve ser de tal magnitude que, sem ela, a pessoa não teria se casado com o outro.

Havia alguma qualidade ou característica específica que você ou seu ex-cônjuge buscavam em um futuro marido ou esposa (por exemplo, um determinado status social, estado civil, educação, uma determinada profissão, convicção religiosa, ausência de vício ou doença, ausência de antecedentes criminais)? Você ou seu ex-cônjuge consideraram essa característica tão importante em um futuro cônjuge a ponto de se casarem apenas com alguém que a possuísse? Esse casamento teria sido cancelado se a outra pessoa não possuísse essa qualidade? Quando descobriram que você ou seu ex-cônjuge não possuíam essa qualidade, o outro cônjuge reagiu com choque ou surpresa? Vocês se separaram imediatamente ou seu relacionamento conjugal mudou imediatamente depois?

◯ - Fraude ou Engano (Cânon 1098)

Uma pessoa que se casa enganada por fraude, perpetrada para obter o consentimento conjugal da outra pessoa, casa-se invalidamente. Fraude é o ato intencional de engano. Pode ser perpetrado pelo outro cônjuge ou por um terceiro, mas o resultado é o mesmo: uma das partes contratantes consente porque foi enganada a fazê-lo. Se a fraude ou o engano ocorreram para que o casamento acontecesse, este motivo pode ser considerado.

Você ou seu ex-cônjuge intencionalmente deturparam ou ocultaram informações necessárias para que a outra pessoa tomasse uma decisão conjugal bem informada? Alguém (um dos pais, por exemplo) deturpou ou ocultou informações necessárias para uma decisão conjugal bem informada? O engano foi intencionalmente praticado para obter o consentimento da outra pessoa para se casar? Se a verdade tivesse sido conhecida e o engano não tivesse sido realizado, o casamento não teria ocorrido? Se o engano fosse descoberto posteriormente, teve um efeito imediato no casamento? A separação ou o divórcio ocorreu por causa disso?

◯ - Erro Referente à Unidade do Matrimônio (Cânon 1099)

Para que o casamento seja válido, ambos os cônjuges devem ter a intenção de ser absolutamente fiéis um ao outro. Se um ou ambos os cônjuges se casaram com a crença errônea de que a infidelidade, a poligamia ou a poliandria eram possíveis, esse fundamento poderia ser considerado. Essa crença deve ter sido firmemente defendida, ou, em outras palavras, o casamento não poderia ser concebido de outra forma que não fosse a infidelidade ou a multiplicidade de cônjuges ou parceiros sexuais.

Você ou seu ex-cônjuge acreditavam que era aceitável ter outros parceiros sexuais após o casamento? Havia algo na história familiar que explicasse a crença de que o casamento não era um relacionamento exclusivo (totalmente fiel)? Você ou seu ex-cônjuge foram criados em um ambiente familiar onde havia infidelidade sexual, coabitação ou vários parceiros sexuais? Alguma das famílias considerava a infidelidade ou a convivência aceitável ou desejável? Você ou seu ex-cônjuge foram infiéis em relacionamentos anteriores? Algum de vocês foi criado em um lar onde nenhuma religião era praticada ou em uma religião que aceitava a poligamia? Na época do casamento, você ou seu ex-cônjuge aceitavam a ideia de um casamento "aberto"? Algum de vocês aceitava a ideia de múltiplos parceiros sexuais ou de "troca" de parceiros com outras pessoas? Algum de vocês foi infiel durante o namoro ou noivado? Algum de vocês

considerou a coabitação ou a convivência aceitável ou desejável? Algum de vocês ou ambos foram sexualmente infiéis durante o casamento?

⎔ - Erro Relativo à Indissolubilidade do Matrimônio (Cânon 1099)

Para que o casamento seja válido, ambos os cônjuges devem concordar com a sua permanência absoluta. Se um ou ambos os cônjuges se casaram com a crença errônea de que o casamento pode ser um arranjo temporário, que o divórcio sempre foi uma opção ou que um novo casamento sempre foi uma possibilidade, esse fundamento pode ser considerado. O erro pode incluir a noção de que o casamento dura apenas enquanto os cônjuges decidirem, ou apenas enquanto permanecerem apaixonados, ou que o Estado tem autoridade para dissolver um casamento. Essa crença deve ter sido firmemente defendida, ou em outras palavras, o casamento não poderia ser concebido de outra forma que não a possibilidade de término ou dissolução do casamento.

Você ou seu ex-cônjuge foram criados em um lar sem prática religiosa? Algum de vocês veio de uma família com múltiplos casos de divórcio e novo casamento? Algumas de suas famílias considerou o divórcio e o novo casamento aceitáveis ou desejáveis? Você ou seu ex-cônjuge acreditavam que seu casamento não seria permanente? Você assinou um acordo pré-nupcial por que acreditava que o casamento poderia não ser permanente? Algum de vocês aceitou a ideia de um casamento "teste", com o entendimento de que poderiam se divorciar caso não desse certo? Na época em que se casaram, vocês teriam dito que poderiam se divorciar e se casar novamente por um motivo específico (por exemplo, abuso físico, adultério, infelicidade, doença)? Se você e seu ex-cônjuge tivessem sido informados de que o divórcio e o novo casamento seriam impossíveis por qualquer motivo, algum de vocês teria desistido do casamento? Algum de vocês acreditava claramente que era seu direito se divorciar e se casar novamente à vontade?

⎔ - Erro sobre a Dignidade Sacramental do Matrimônio (Cânon 1099)

Uma pessoa pode contrair matrimônio validamente quando comete erro simples (mantém opinião falsa) sobre o caráter sagrado ou a natureza sacramental do matrimônio entre duas pessoas batizadas. No entanto, se um ou ambos os cônjuges contraíram matrimônio com a crença errônea de que o matrimônio é simplesmente uma questão civil ou secular e que não tem relação com o sagrado para o batizado, esse fundamento pode ser considerado. Essa crença deve ter sido firmemente defendida, ou, em outras palavras, o casamento não poderia ser concebido de outra forma que não fosse civil ou secular por natureza.

Você ou seu ex-cônjuge vieram de um ambiente familiar sem prática religiosa? Algum de vocês veio de uma formação religiosa que ensinava claramente que o casamento não é um sacramento ou um vínculo sagrado? Algum de vocês acreditava firmemente que o casamento era meramente um contrato civil, com efeitos apenas civis, sem relação com a religião ou a Igreja? Você foi casado por um juiz ou oficial civil porque não queria um casamento religioso? Algum de vocês, ou ambos, pretendia celebrar apenas um contrato de casamento civil, sem qualquer consideração religiosa? Em caso afirmativo para qualquer uma das perguntas acima, esse cônjuge teria cancelado o casamento se a outra pessoa insistisse em um casamento religioso ou insistisse que o casamento era

uma questão religiosa? Algum de vocês acreditava tão firmemente que o casamento era apenas de natureza secular que jamais poderia imaginar o casamento como tendo algum elemento religioso ou sagrado? Algum de vocês tinha ódio ou aversão à religião?

◯ - Simulação Total de Casamento (Cânon 1101)

Simular consentimento significa dizer uma coisa externamente, mas internamente pretender algo bem diferente. Simulação total de casamento significa que um ou ambos os cônjuges, no momento do casamento, não pretendiam se casar de verdade. Em vez disso, pretendiam algo bem diferente. Este fundamento pode ser considerado se um ou ambos os cônjuges "fingiram" se casar e não pretendiam se casar de forma genuína e duradoura.

Este foi um casamento arranjado, ou seja, você e seu ex-cônjuge foram "informados" a se casar por outra pessoa, como seus pais? Você e seu ex-cônjuge concordaram em se casar por algum motivo diferente de estarem apaixonados e quererem se casar um com o outro? Houve algum motivo para vocês terem decidido se casar sem estarem apaixonados (por exemplo, para obter a cidadania, para escapar da casa de sua infância ou por motivos de seguro, assistência social ou financeiros)? Em caso afirmativo para qualquer uma dessas perguntas, vocês se separaram logo após o casamento ou assim que outras condições foram atendidas?

◯ - Intenção Contra “o Bem da Permanência” (Cânon 1101)

Um casamento válido inclui três “bens” essenciais: filhos, fidelidade e permanência. Se um ou ambos os cônjuges contraíram matrimônio com a intenção de excluir a permanência vitalícia do matrimônio, este fundamento pode ser considerado. O casamento, por sua própria natureza, é uma união estável que não pode ser rompida ou dissolvida pelos próprios cônjuges. O casamento é inválido se alguém o contrai com a intenção de torná-lo apenas temporário, de manter o divórcio e o novo casamento como uma opção, ou reservando-se o direito de decidir a qualquer momento sobre o fim do casamento.

Você ou seu ex-cônjuge acreditavam que tinham o direito de terminar o casamento a qualquer momento e possivelmente se casar novamente com outra pessoa? Algum de vocês pretendia um “casamento experimental”? Algum de vocês vinha de uma formação religiosa que ensinava que o divórcio era aceitável, talvez em certas circunstâncias (por exemplo, adultério, abuso físico, infelicidade, doença)? Algum de vocês se divorciou e se casou novamente várias vezes antes de contrair este matrimônio? Em caso afirmativo, essa pessoa encarava o compromisso conjugal de tal forma que necessariamente incluía o divórcio como uma possibilidade? O divórcio era visto como uma opção para lidar com um casamento infeliz? Havia histórico de divórcio na sua família, na do seu ex-cônjuge ou entre amigos? Você assinou um acordo pré-nupcial por que acreditava que o divórcio seria uma opção? Você acha que o casamento teria sido anulado se você e seu ex-cônjuge tivessem sido informados de que o casamento era absolutamente indissolúvel e que o divórcio nunca seria possível?

◯ - Intenção Contra o “Bem dos Filhos” (Cânon 1101)

Um casamento válido inclui três “bens” essenciais — filhos, fidelidade e permanência. Se um ou ambos os cônjuges se casaram com a intenção de excluir ou restringir a procriação ou a constituição de família, este fundamento pode ser considerado. Isso pode assumir várias formas: a intenção expressa de não ter filhos no casamento, o adiamento ou adiamento do nascimento de filhos por motivos ilícitos, a esterilização ou o uso consistente de métodos contraceptivos para evitar a gravidez. O resultado geralmente é que nenhuma criança é concebida após o dia do casamento, ou o número de filhos foi deliberada e intencionalmente limitado desde o início.

Você ou seu ex-cônjuge acreditavam firmemente que tinham o direito de determinar quando e se teriam filhos neste casamento? Algum de vocês se casou com a intenção de adiar ou adiar a procriação para algum momento posterior? Havia um momento ou condição definida para ter filhos mais tarde no casamento, mas não logo após o casamento (por exemplo, após concluir os estudos, ou depois de economizar dinheiro, ou após um certo número de anos)? Houve uma decisão antes do casamento de não terem filhos juntos? Mesmo que tenha havido uma gravidez pré-marital, havia a intenção de não ter outros filhos no casamento? Havia um limite para o número de filhos que vocês teriam no casamento? Em caso afirmativo para qualquer uma dessas perguntas, foram tomadas medidas concretas para evitar a gravidez (por exemplo, anticoncepcionais ou medicamentos ou dispositivos anticoncepcionais, aborto, esterilização por vasectomia ou laqueadura)?

◯ - Condição Contra o “Bem dos Filhos” (Cânon 1101)

Para contrair um casamento válido, a pessoa não deve impor condições ou limites aos elementos essenciais do matrimônio, o que inclui a abertura radical aos filhos. Este fundamento pode ser considerado se um ou ambos os cônjuges impuseram uma condição à procriação, como um limite ao número de filhos a nascer no casamento. A condição deve estar presente desde o início do casamento e devem ter sido tomadas medidas para garantir que a condição fosse, de fato, cumprida.

Você ou seu ex-cônjuge expressaram alguma condição ou intenção de limitar o número de filhos no casamento (por exemplo, “Eu me casarei com você com a condição de que tenhamos apenas um filho”)? Essa foi uma intenção ou condição absoluta, e não apenas um vago pensamento sobre o futuro? Essa foi uma intenção ou condição firme, e não negociável ou alterável? Houve medidas tomadas durante o casamento para garantir o cumprimento dessa condição ou limite (como contraceptivos, esterilização ou aborto)? A condição foi realmente cumprida?

◯ - Intenção Contra “o Bem da Fidelidade” (Cânon 1101)

Um casamento válido inclui três “bens” essenciais – filhos, fidelidade e permanência. Se um ou ambos os cônjuges contraíram matrimônio com a intenção de excluir a fidelidade absoluta, este fundamento pode ser considerado. Fidelidade ou exclusividade no casamento significa ter apenas o cônjuge pretendido como parceiro sexual por toda a vida. A fidelidade absoluta proíbe a abertura a quaisquer outros relacionamentos sexuais. Quando alguém contrai matrimônio com a intenção de excluir tal fidelidade absoluta, permanecendo aberto à possibilidade ou pensando que pode escolher ter outros parceiros

sexuais, o casamento é inválido. É importante notar que o que invalida o casamento é a intenção, presente desde o início, de permitir a infidelidade – não a infidelidade em si. O adultério em si não é um fundamento de nulidade.
Você ou seu ex-cônjuge acreditavam que tinham o direito de determinar se teriam outros parceiros sexuais durante este casamento? Algum de vocês ou ambos pretendiam ter um casamento “aberto” que permitisse outros parceiros sexuais? Algum de vocês veio de uma família com muitos parceiros sexuais ou companheiros, ou seus pais foram sexualmente infiéis durante o casamento? A infidelidade sexual era aceitável para você ou seu ex-cônjuge? Algum de vocês encarava o casamento de forma a permitir a infidelidade sexual ou múltiplos parceiros sexuais? Algum de vocês foi infiel ao outro durante o noivado? Vocês eram sexualmente ativos antes do casamento? Vocês coabitaram com seu ex-cônjuge antes de se casar? Algum de vocês coabitou ou morou com outra pessoa antes deste casamento? Houve infidelidade ou adultério durante o casamento?

◯ - Intenção contra o “bem dos cônjuges” (Cânon 1101)

Para celebrar um casamento válido, as partes devem ter a intenção de se tratarem como iguais. Se uma ou mais partes se casaram com a intenção de causar dano ou não zelar pelo bem-estar do cônjuge, esse motivo pode ser considerado. Essa intenção contra o bem do cônjuge deve estar presente desde o momento do consentimento.
Você ou seu ex-cônjuge se casaram sem a intenção de tratar o outro como igual? Você ou seu ex-cônjuge se casaram com a intenção de causar dano ao outro cônjuge? Você ou seu ex-cônjuge se casaram com a intenção de usar o dinheiro, os bens ou a posição do outro, excluindo a obrigação de amar, afeição e cuidado?

◯ - Condição futura (Cânon 1102, §1)

Para celebrar um casamento válido, a pessoa não deve ter reserva ou condição futura. Os cônjuges devem dar consentimento total e livre para se casarem. Se uma pessoa se casa enquanto espera para ver se uma determinada condição será cumprida ou não no futuro (por exemplo, que o cônjuge mude de religião no futuro, ou ingresse em uma determinada profissão, ou tenha um filho), o casamento é inválido. Este fundamento pode ser considerado se um ou ambos os cônjuges se casaram com uma condição expressa com base em algum evento futuro.
Você ou seu ex-cônjuge impuseram alguma condição relativa ao futuro ao seu casamento (por exemplo, "Eu me casarei com você sob a condição de que: ...nós sempre moraremos nesta área, ...você concluirá seu curso de medicina, ...você se tornará católico, ...teremos um filho juntos")? Você assinou um acordo pré-nupcial, pensando que o divórcio seria uma opção caso uma condição futura não fosse cumprida? Em caso afirmativo para qualquer uma das perguntas, o casamento teria sido cancelado se o outro cônjuge não concordasse com a condição? A condição permaneceu não cumprida e, em caso afirmativo, isso levou à separação ou divórcio definitivo?

◯ - Condição Passada (Cânon 1102, §2)

Para contrair matrimônio válido, a pessoa deve dar consentimento livre e incondicional. Uma condição passada diz respeito à existência ou inexistência de um fato, geralmente referente ao passado do cônjuge. Impor tal condição passada ao casamento levanta sérias questões e invalida o casamento quando se comprova que a condição da qual dependia a decisão matrimonial não foi cumprida no momento do casamento. Este fundamento pode ser considerado quando um ou ambos os cônjuges contraíram matrimônio com uma condição expressa baseada em algo do passado.

Você ou seu ex-cônjuge impuseram alguma condição referente ao passado ao seu casamento (por exemplo, "Eu me casarei com você sob a condição de que: ...você nunca tenha se casado antes, ...você tenha concluído a faculdade, ...você nunca tenha estado preso, ...você nunca tenha abusado de drogas antes")? Você assinou um acordo pré-nupcial ou qualquer outro documento referente a uma condição passada? O casamento teria sido anulado se a condição não tivesse sido cumprida? A condição permaneceu não cumprida e, em caso afirmativo, isso foi motivo para a separação?

◯ - Condição Presente (Cânon 1102, §2)

Para contrair matrimônio válido, a pessoa deve dar consentimento livre e incondicional. Uma condição presente diz respeito à existência ou não de um fato ou circunstância no presente (por exemplo, gravidez, condição médica, carreira, caráter ou característica). Impor tal condição ao casamento levanta sérias questões e invalida o casamento quando se comprova que a condição da qual dependia a decisão matrimonial não estava cumprida no momento da celebração. Este fundamento pode ser considerado quando um ou ambos os cônjuges contraíram matrimônio com uma condição expressa baseada em algo presente ou ausente no momento do casamento.

Você ou seu ex-cônjuge impuseram alguma condição relativa ao presente ao seu casamento (por exemplo, "Eu me casarei com você sob a condição de que: ...você não tenha uma doença sexualmente transmissível, ...você seja o pai/mãe do meu filho, ...você seja virgem, ...você não abuse de drogas ou álcool, ...você esteja livre de dívidas")? Você assinou um acordo pré-nupcial ou qualquer outro documento referente a essa condição para o casamento? O casamento teria sido cancelado se a condição tivesse sido descoberta como não cumprida ou falsa? A condição permaneceu não cumprida e, em caso afirmativo, foi esse o motivo da separação ou divórcio?

◯ - Força ou Medo (Cânon 1103)

Uma pessoa deve escolher livremente contrair matrimônio, sob pena de invalidade do matrimônio. A força é uma grave ameaça externa à pessoa, podendo ser infligida intencionalmente ou não, mesmo por uma pessoa bem-intencionada. O medo é o resultado interno da força externa. Deve ser grave e compulsivo, de modo que a pessoa escolha se casar para escapar da força e do medo. Este fundamento pode ser considerado se um ou ambos os cônjuges se casaram para se libertarem de alguma força externa ou de algum medo interno relacionado à decisão de se casar. A escolha, portanto, não foi tanto contrair matrimônio, mas sim se libertar da força externa ou do medo interno do momento.

Você ou seu ex-cônjuge foram forçados ou pressionados de alguma forma a contrair este matrimônio? O casamento foi ideia de outra pessoa, e não sua ou de seu ex-cônjuge? Algum de vocês sentiu que não tinha escolha real se deveria ou não se casar com o outro? Você ou seu ex-cônjuge temiam profundamente que NÃO se casar pudesse causar um dano ou ameaça grave? Havia, de fato, uma ameaça em não se casar? Havia alguém ou algo ameaçando causar danos ou punições caso vocês não se casassem? (A força ou as ameaças poderiam vir dos pais, da família, do empregador, da igreja, de expectativas culturais etc.)

◯ - Temor Reverencial (Cânon 1103)

A escolha de contrair matrimônio deve ser feita consciente e livremente, ou o casamento será inválido. Se um ou ambos os cônjuges optarem por contrair matrimônio principalmente por medo grave de desagradar a uma pessoa que era uma figura de autoridade importante, este fundamento pode ser usado. Como no fundamento acima, o temor reverencial é uma emoção interna que surge de alguma força externa. A força externa pode ter sido uma forte sugestão (ou uma ordem) para contrair matrimônio, ou uma expressão de desaprovação de uma alternativa ao matrimônio. Agindo sob temor reverencial, então, alguém escolhe se casar porque não o fazer desagradaria muito a uma pessoa ou ideologia que é subjetivamente importante.

Você ou seu ex-cônjuge foram forçados ou pressionados a contrair matrimônio por alguém importante em sua vida (por exemplo, pais, clérigos, parentes, um professor)? Em caso afirmativo, o casamento foi ideia dessa pessoa e não sua ou do seu ex-cônjuge? Alguém impôs o casamento como condição para algo mais (por exemplo, uma herança, um emprego ou o batismo do seu filho)? Na época do casamento, algum de vocês dependia dos pais ou de outras pessoas para tomar decisões importantes e, em caso afirmativo, o casamento foi realmente decidido pelos pais ou por outra pessoa significativa? Esse casamento foi arranjado por seus pais ou parentes, e não por sua escolha? Você acha que o casamento não teria ocorrido se alguém importante para algum de vocês não tivesse insistido no casamento? Algum de vocês realmente queria cancelar o casamento, mas se sentiu pressionado a prosseguir mesmo assim (por exemplo, por um dos pais dizendo: "Todos os arranjos estão feitos e eu insisto que você siga em frente com seus planos")?

◯ - Convalidação Inválida

Quando uma pessoa ou casal católico busca o reconhecimento de um casamento inválido pela Igreja, isso só é possível por meio de um novo casamento dentro da Igreja. Cada parte deve tomar uma decisão totalmente nova e um novo ato de consentimento. Devem compreender que estão iniciando seu casamento sacramental, não "abençoando" o casamento inválido existente. Este fundamento se aplica se um ou ambos os cônjuges eram católicos, primeiro contraíram um casamento inválido não reconhecido pela Igreja e, posteriormente, tiveram esse casamento convalidado na Igreja Católica. Este fundamento pode ser considerado se a convalidação não foi feita livre e conscientemente, ou se os cônjuges não pretendiam contrair um novo casamento sacramental naquele momento, mas viram a convalidação meramente como uma continuação do casamento inválido existente.

Na época em que você se casou com seu ex-cônjuge, algum de vocês era católico? O casamento ocorreu inicialmente "fora da Igreja Católica", ou seja,

não de acordo com as leis da Igreja? Em caso afirmativo, foi posteriormente convalidado ou "abençoado" na Igreja Católica? Houve algum motivo específico para a validação do casamento (por exemplo, o batismo de uma criança, a doença de um familiar etc.)? Houve problemas conjugais sérios antes da convalidação? Em caso afirmativo, você ou seu ex-cônjuge acreditavam que a validação ou "bênção" ajudaria a resolver esses problemas? Quando o casamento foi validado ou "abençoado", você ou seu ex-cônjuge acreditavam que era simplesmente uma espécie de "renovação" dos votos matrimoniais anteriores? Algum de vocês achou que a validação era apenas uma cerimônia a ser realizada e não um novo compromisso matrimonial? Algum de vocês achou que o casamento civil era o seu casamento "de verdade" e a validação apenas uma formalidade? Vocês continuaram a celebrar o aniversário de casamento na data do casamento original fora da Igreja?